



LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 960, de 21 de abril de 2014, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 960, de 21 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º O número de estagiários contratados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Prefeitura de Bom Jardim-PE. (NR)

§ 4º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores públicos que ocupam cargos efetivos, temporários ou em comissão na Prefeitura de Bom Jardim-PE

§ 5º Não se aplica o disposto no § 3º aos estágios de nível superior e de nível médio profissional”.

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 960, de 21 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os estagiários de Ensino Médio e Ensino Técnico, na hipótese de estágio não obrigatório, receberão a título de bolsa-auxílio o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e os estagiários de Ensino Superior não obrigatório o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 21 de fevereiro de 2025.

João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 21 / 02 / 2025

KSS Mendes

Responsável pela Publicação